



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 22497/2022
Cód. Verificador:
5XC7NS1N

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 1216627 - ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 83.953.331/0001-73
Endereço: AVENIDA Hercílio Luz,, nº 1249 **CEP:** 88.020-001
Cidade: Florianópolis **Estado:** SC
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: documentacao@ondrepsb.com.br
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO
Data/Hora Abertura: 19/07/2022 12:59
Previsão: 03/08/2022
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Impugnação de licitação referente à CP n° 05/2022.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS
LTDA

Requerente

MÁRIA HELENA KALFELD

Funcionário(a)

Recebido

Impugnação ao Edital de Concorrência nº 05/2022



De Karla Costa <supervisaocomercial@ondrepsb.com.br>
Para <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Cópia Sandro Araújo <sandro@ondrepsb.com.br>
Data 19/07/2022 12:32

Impugnação ONDREPSB - CP 05-2022.pdf (~2.0 MB) ONDREPSB LIMPEZA - 56ª ALT CONSOL (com selo JUNTA).pdf (~2.8 MB)



ONDREPSB
SERVIÇOS ✓ SEGURANÇA

Florianópolis/SC - Av Hercílio Luz, 1249 - 48 2106.1500
Curitiba/PR - 41 3332.5775
Porto Alegre/RS - 51 3374.9800
www.ondrepsb.com.br

Prezado(a),

A empresa ONDREPSB - Limpeza e Serviços Especiais LTDA, interessada em participar do processo licitatório Concorrência 05/2022, vem por meio deste encaminhar Impugnação ao Edital.

Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento.

Att,

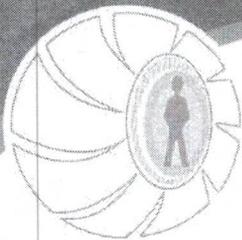
Karla Costa

Supervisão Comercial
Grupo ONDREPSB

supervisaocomercial@ondrepsb.com.br

Tel.: (48) 2106-1517

AVISO DE RESTRIÇÃO-CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem é uma correspondência reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização depende de autorização, sujeitando-se o responsável a medidas judiciais. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. E ainda, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (BR) 2018/13709, temos o dever legal de proteger todas as informações que coletamos. As informações contidas neste e-mail e quaisquer anexos podem ser privilegiadas, confidenciais e/ou de uso restrito, e destinados ao uso exclusivo do destinatário original. No caso de recebimento deste e-mail por engano, avise o remetente imediatamente e exclua-o, incluindo o esvaziamento da caixa de e-mails excluídos. Qualquer uso, cópia ou divulgação das informações contidas, na íntegra ou parcialmente, são proibidas e serão tratadas conforme a legislação vigente.



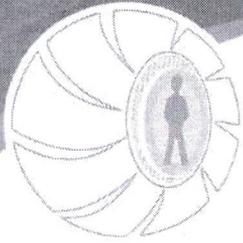
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ- SC

CONCORRÊNCIA N. 05/2022

PROCESSO N. 33/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, copa e cozinha, abrangendo auxiliar de serviços gerais, cozinheiro e tratador de animais.

ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 83.953.331/0001-73, com sede na Av. Hercílio Luz, n. 1.249, Centro, Florianópolis, SC, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da **Concorrência Pública n. 5/2022**, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 c/c item 4 do edital, por entender que há impropriedade na publicação do ato convocatório e seus anexos, prejudicial aos interessados e ao próprio Município de Itapoá.



1. SÍNTESE FÁTICA

A concorrência pública n. 5/2022 se destina à contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, copa e cozinha, abrangendo auxiliar de serviços gerais, cozinheiro e tratador de animais.

A ora impugnante, ao proceder à análise do instrumento convocatório, constatou a existência de irregularidades que necessitam ser sanadas em observância aos princípios administrativos e constitucionais que regem a administração pública e, com o intuito de resguardar o regular prosseguimento do certame.

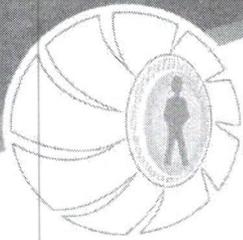
Ressalta-se, entretanto, que o ato de impugnar o edital não é uma afronta ao órgão licitante, como muitos órgãos lamentavelmente entendem, mas sim, uma forma de interação entre a administração pública e seus administrados. É tão somente um direito previsto em lei de se apresentarem esclarecidos os pontos obscuros e/ou controvertidos no edital.

Assim, certos da habitual atenção dessa administração, e confiantes no bom senso do ilustre pregoeiro e sua equipe de apoio, a impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, sanadas as irregularidades encontradas, a fim de que o presente certame transcorra normalmente.

Fato é que o edital da concorrência pública n. 5/2022 traz valores de referência muito abaixo daqueles que representam a realidade dos custos e merecem ser revistos por esta instituição, em especial para o posto de cozinheira 8 horas – lote 02, sob pena de inexecução contratual.

Manter o edital como se encontra representaria expressa conivência do Município com a vulnerabilidade absoluta das contratações.

É bastante louvável que o Município esteja buscando a ampliação do caráter competitivo e a obtenção de propostas mais vantajosas com o fito de buscar economicidade aos cofres públicos. Contudo, há que se ter grande cautela na confecção dos editais, sob pena de impulsionar contratações absolutamente



aventureiras que acarretarão prejuízos para todos os envolvidos, inclusive ao próprio Município.

O aqui narrado tem absoluta relevância porque caso ocorra a inexecução contratual em razão dos valores irrisórios estimados, isso resultará na responsabilidade subsidiária do Município que se forma em decorrência da culpa *in eligendo*.

É imprescindível que se tenha uma atenção maior na formação da composição dos custos a fim de garantir a adjudicação de propostas seguras e que efetivamente contemplarão todos os custos inerentes à contratação.

Os orçamentos que balizaram a fase interna da licitação estão grosseiramente equivocados, eis que, conforme será demonstrado a seguir, não traduzem a realidade dos custos.

Além disso, mesmo após a retificação do edital, com a exclusão da exigência de cotação do adicional de insalubridade para o posto de cozinheira, os preços continuaram impraticáveis, vez que não houve alteração substancial nos preços finais estimados.

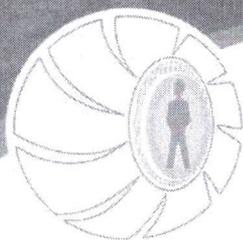
Passamos à competente impugnação.

2. MÉRITO

a) Valor Estimado e o Valor de Custo

Analisando o edital e seus anexos, verifica-se que o valor contido no quadro estimativo de valores do anexo I do edital é insuficiente para cobrir todas as despesas que compõem os custos dos postos de trabalho, em especial o posto de cozinheira 8 horas.

Isso porque a administração municipal estimou os seguintes valores:

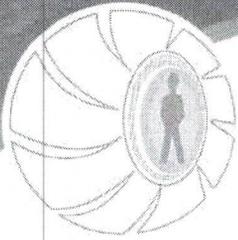


Lote/Item	Descrição	Secretaria	Qtde	Valor Unitário por Posto de Trabalho	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				R\$ 333.244,27	R\$ 3.998.931,24
1.1	Auxiliar de serviços gerais 6 horas com <u>insalubridade 20%</u> - de segunda a sexta-feira. CONVENÇÃO COLETIVA SC000031/2022 Q) Servente, Servente de serviço braçal e auxiliar de serviços gerais.	Planej. e Meio Ambiente	1	R\$ 3.543,41	R\$ 3.543,41	R\$ 42.520,92
		PM e Segurança Pública	1	R\$ 3.543,41	R\$ 3.543,41	R\$ 42.520,92
		Agricultura e Pesca	1	R\$ 3.543,41	R\$ 3.543,41	R\$ 42.520,92
		Turismo e Cultura	1	R\$ 3.543,41	R\$ 3.543,41	R\$ 42.520,92
		Prefeitura/Adm	3	R\$ 3.543,41	R\$ 10.630,23	R\$ 127.562,76
		Esporte	1	R\$ 3.543,41	R\$ 3.543,41	R\$ 42.520,92
1.2	Auxiliar de serviços gerais 8 horas com <u>insalubridade 20%</u> - de segunda a sexta-feira CONVENÇÃO COLETIVA SC000031/2022 Q) Servente, Servente de serviço braçal e auxiliar de serviços gerais.	Saúde	1	R\$ 3.543,41	R\$ 3.543,41	R\$ 42.520,92
		Assistência	3	R\$ 4.251,31	R\$ 12.753,93	R\$ 153.047,16
		Educação	54	R\$ 4.251,31	R\$ 229.570,74	R\$ 2.754.646,68
1.3	Auxiliar de serviços gerais 08 horas com <u>insalubridade 40%</u> - de segunda a sexta-feira CONVENÇÃO COLETIVA SC000031/2022 Q) Servente, Servente de serviço braçal e auxiliar de serviços gerais.	Saúde	9	R\$ 4.808,75	R\$ 43.278,75	R\$ 519.345,00
1.4	Auxiliar de serviços gerais 12x36 com <u>insalubridade 40%</u> - todos os dias da semana CONVENÇÃO COLETIVA SC000031/2022 Q) Servente, Servente de serviço braçal e auxiliar de serviços gerais.	Saúde	1	R\$ 11.498,85	R\$ 11.498,95	R\$ 137.986,20
2	COZINHEIRA				R\$ 21.636,19	R\$ 262.034,28
2.1	Cozinheira 6 horas - de segunda a sexta-feira CONVENÇÃO COLETIVA SC000031/2022 H) Telefonista, recepcionista, garçom, costureiro, cozinheiro e	Educação	5	R\$ 3.309,60	R\$ 16.548,00	R\$ 198.576,00
2.2	merendeira, agente de estacionamento. Cozinheira 8 horas - todos os dias da semana CONVENÇÃO COLETIVA SC000031/2022 H) Telefonista, recepcionista, garçom, costureiro, cozinheiro e merendeira, agente de estacionamento.	Assistência	1	R\$ 5.288,19	R\$ 5.288,19	R\$ 63.458,28
3	TRATADOR DE ANIMAIS				R\$ 10.706,38	R\$ 128.476,56
3.1	Tratador de animais (pequeno, médio e grande porte) 12x36 com <u>insalubridade 40%</u> - todos os dias da semana ARTIGO 1º, INCISO I, da Lei Complementar nº 797 de 18/02/2022 do Estado de Santa Catarina	Saúde	1	R\$ 10.706,38	R\$ 10.706,38	R\$ 128.476,56
VALOR MÁXIMO TOTAL					R\$ 365.786,84	R\$ 4.389.442,08



Todavía, conforme planilhas que seguem abaixo, verifica-se que só é possível praticar os preços estimados no edital para o posto de cozinheira, com

NIK

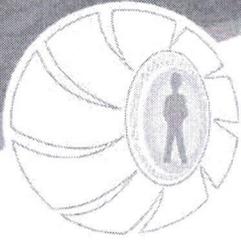


margem de lucro (remuneração do empresário) **negativa** e as despesas administrativas (rateio da locação da sede da empresa, folha de pagamento do pessoal administrativo, energia elétrica, telefonia, água, material de expediente, supervisão, etc.) **zerada**, o que é manifestamente ilegal!!

Os valores estimados pela administração são insuficientes para cobrir todas as despesas que compõem os custos dos postos constantes do objeto da licitação.

Abaixo é possível observar a demonstração fiel dos cálculos e a impossibilidade manifesta de praticar os preços estimados pelo município:

Planilha Composição de Custos e Formação de Preços			
Dados para composição dos custos referentes à mão de obra			
1. Tipo de serviço:		COZINHEIRA 08H	
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):			
3. Salário Normativo da Categoria Profissional:		1.401,74	
4. Categoria Profissional:		Asseio e Conservação	
5. Data base da Categoria:		01/01/2022	
6. Convenção Coletiva:		SC000031/2022	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 - Composição da Remuneração	Percentuais		
A - Salário-Base		R\$	1.401,74
B - Adicional de Periculosidade		R\$	-
C - Adicional de Insalubridade (Cláusula Nona da CCT)	0,00%	R\$	-
D - Hora Extra (50%)	20	R\$	191,15
E - Hora Extra (100%)	40	R\$	509,72
E - DSR		R\$	38,23
Total		R\$	2.140,84
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentuais	Valor (R\$)	
A - 13º salário	8,33%	R\$	178,40
B - Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$	237,87
Total	19,44%	R\$	416,27
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)	Percentuais	Valor (R\$)	
A - INSS	20,00%	R\$	511,42
B - Salário Educação	2,50%	R\$	63,93



C - SAT	3,6900%	R\$	94,36
D - SESI ou SESC	1,50%	R\$	38,36
E - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	25,57
F - SEBRAE	0,60%	R\$	15,34
G - INCRA	0,20%	R\$	5,11
F - FGTS	8,00%	R\$	204,57
Total	37,49%	R\$	958,66

2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A - Vale Transporte	R\$ 5,00	R\$ 210,60
B - Vale Alimentação	R\$ 20,08	R\$ 616,26
C - Premio Assiduidade (7% conf. TA SC000315/2022)	R\$ 149,86	R\$ 149,86
D - Seguro de Vida	R\$ 5,06	R\$ 5,06
E - Benefício Assistência ao Trabalho	R\$ 11,00	R\$ 11,00
F - Outros	R\$ -	R\$ -
Total	R\$	992,78

2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentuais	Valor (R\$)	
2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R\$	416,27
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	37,49%	R\$	958,66
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	992,78
Total		R\$	2.367,72

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 - Provisão para Rescisão	Percentuais	Valor (R\$)	
A - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	8,92
B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,71
C - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$	-
D - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	41,63
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,73%	R\$	15,61
F - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	R\$	73,64
Total	6,56%	R\$	140,51

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

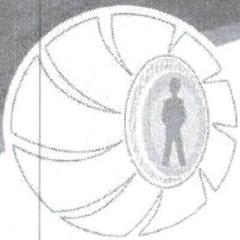
4.1 - Ausências Legais	Percentuais	Valor (R\$)	
A - Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$	19,82
B - Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$	5,95
C - Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,45
D - Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,70
E - Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,09%	R\$	1,95
Total	1,35%	R\$	28,86

4.2 - Intrajornada	Valor (R\$)	
A - Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$	-
Total	R\$	-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentuais	Valor (R\$)	
4.1 - Substituto nas Ausências Legais	1,35%	R\$	28,86

[Handwritten signature]



4.2 - Substituto na Intrajornada	0,00%	R\$	-
Total	1,35%	R\$	28,86

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5 - Insumos Diversos	Unitário	Valor (R\$)	
A - Uniformes	R\$ 57,25	R\$	57,25
B - Materiais/Equipamentos	R\$ -	R\$	-
C - EPI's	R\$ 42,03	R\$	42,03
D - Nextl	R\$ 7,42	R\$	7,42
Total		R\$	106,70

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentuais	Valor (R\$)	
A - Custos Indiretos	0,00%	R\$	-
B - Lucro	-3,01%	R\$	(144,24)
C - Tributos	12,25%	R\$	647,80
C.1 - Tributos Federais (1,65% PIS e 7,6% COFINS s/ faturamento)	9,25%	R\$	489,16
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$	-
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R\$	158,65
C.4 - Outros Tributos (especificar)	0,00%	R\$	-
Total	9,24%	R\$	503,56

4.640,39

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE SERVIÇO

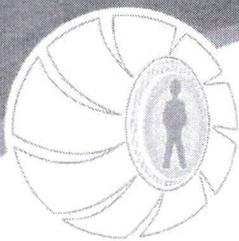
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por Posto)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.140,84
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.367,72
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 140,51
D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 28,86
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 106,70
Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.784,63
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 503,56
VALOR TOTAL POR COLABORADOR	R\$ 5.288,19
QUANTIDADE DE COLABORADOR POR POSTO	1
VALOR TOTAL DO POSTO	5.288,19

Conforme se observa na planilha de cozinha relacionada acima, a impugnante só conseguiu alcançar o valor estimado no edital com taxa de lucro negativas de 3,01%, o que é absolutamente irregular!!

Cumpra repisar, uma vez mais, que a formação dos preços acima foi feita negativando a margem de lucro e zerando as taxas administrativas, ou seja, foram

Handwritten signature/initials

Handwritten text: ONDREPSB



desconsideradas todas as despesas indiretas como água, luz, aluguel, entre outras. Isso significa que o valor proposto pelo órgão licitante está muito abaixo do valor real dos postos, o que não se pode admitir em hipótese alguma!

b) Fundamentação Jurídica

É importante destacar que os valores estimados estabelecidos pelo município visam garantir a exequibilidade da contratação, **de modo que os valores devem refletir a realidade dos custos do mercado.**

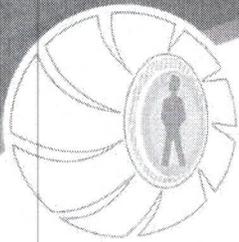
O preço proposto no edital impedirá a participação de empresas neste processo licitatório e impulsionará a participação apenas de empresas inexperientes que certamente estarão encerrando atividades no futuro, deixando o município e funcionários desprovidos de serviços e salários, respectivamente.

Outrossim, de acordo com recente levantamento do Ministério Público do Trabalho, há uma elevada taxa de inadimplência de direitos trabalhistas nos contratos de terceirização com a administração pública.

Logo, é necessário que a Administração faça uma análise criteriosa dos custos que compõem os serviços objeto do certame combinada com uma pesquisa detalhada dos orçamentos oferecidos pelas empresas, a fim de constatar se estão sendo contemplados todos os custos necessários.

É imprescindível que se faça uma pesquisa capaz de concretizar o objetivo precípuo da licitação que é o de contratar empresas idôneas e comprovadamente aptas tecnicamente e economicamente a executar o objeto do contrato na sua integralidade.

O entendimento dos ministros do Tribunal de Contas da União é no sentido de que o preço de referência **"deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos"** (4ª Edição - Revista, atualizada e ampliada, Orientações e Jurisprudência do TCU, Licitações & Contratos).



Caso o preço não reflita o praticado no mercado, a administração pode incorrer em erro e estimar um valor abaixo daquele que pode ser efetivamente executado.

A legitimidade das contratações públicas se dá com a comprovação da regularidade dos preços, pois resulta diretamente no atendimento do princípio da economicidade e da supremacia do interesse público.

Não se pode olvidar que o preço de referência da administração serve para assegurar a existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação, logo, se houver impropriedades no valor de referência, automaticamente causará problemas à unidade licitante ao segregar valores que serão destinados a essa contratação.

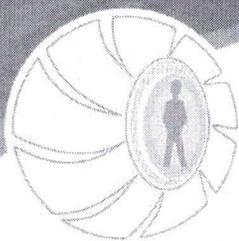
O Tribunal de Contas da União já decidiu quanto à necessária precisão dos valores estimados pela administração, *in verbis*:

É imprescindível a fixação, no edital, dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, em face do disposto no art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, **com razoável precisão quanto aos valores de mercado**, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso, na forma exigida pelo art. 3º da citada lei (Acórdão 2014/2007 Plenário TCU).

A avaliação do custo do serviço pela Administração dever ser feita por meio de orçamento detalhado, **considerados os preços e as especificações em prática no mercado** (Acórdão 531/2007 Plenário).

Os instrumentos contratuais devem explicitar os preços a serem pagos pelos itens de serviços efetivamente executados, **a fim de**

ONDREPSB



garantir que sejam compatíveis com os preços de mercado.

(Acórdão 50/2007 Plenário TCU).

[grifos nosso]

É evidente que o baixo valor estimado pela administração resultará na participação de empresas aventureiras.

Além disso, o lucro da empresa contratada necessita ser resguardado. É manifestamente impossível fechar custos com percentuais de lucro negativo e taxas administrativas zeradas!!

As empresas licitantes são empresas com fins lucrativos cujo objetivo principal é a obtenção do lucro em suas atividades. Não se pode em hipótese alguma abrir mão da lucratividade.

Além do mais, não se pode admitir que se inicie uma relação contratual em manifesto déficit para uma das partes em total afronta ao princípio do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

Neste contexto, lúcida é a abordagem de Hely Lopes Meirelles (apud Santos, 2004, p. 187):

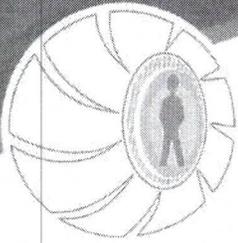
O contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas por parte do contratado objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras.

[grifo nosso]

Márcia Walquiria Bastos dos Santos (2009, p. 326) também fez apontamentos em relação ao lucro no sentido de que "o particular objetiva lucro, sob pena de não conseguir cumprir as obrigações ao longo do prazo total de execução do contrato".

É imperioso que haja uma composição fiel dos preços a fim de manter os interesses e benefícios das partes contratantes.

Não participarão da concorrência em questão organizações da sociedade civil ou organizações não governamentais que não objetivam o lucro, mas



sim empresas que prestam serviços em troca de uma contraprestação financeira que garanta a fiel cobertura de todos os custos e encargos, além de, evidentemente, o lucro.

Há que combater a atuação de agentes econômicos, quando violadas condições básicas de isonomia, de modo a se promover a pacífica e legítima concorrência entre empresas, sobretudo num mesmo segmento econômico e numa mesma licitação.

O segmento de terceirização dos serviços exige a apresentação de planilhas de custos e formação de preços justamente para que se faça uma análise minuciosa dos custos inseridos na planilha. Caso contrário, os entes públicos exigiriam apenas uma proposta de preços com valor final e global.

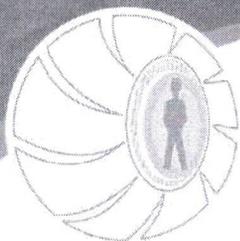
A cotação de valores irrisórios para o lucro já foi objeto de análise do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.214/13-Plenário que registrou que "os editais deveriam consignar expressamente as condições mínimas para que as propostas sejam consideradas exequíveis, proibindo propostas com lucro e despesas administrativas iguais a zero, entre outros, em razão de esse percentual englobar os impostos e contribuições não repercutíveis (IR, CSLL)".

Nesse diapasão, Carlos Pinto Coelho Motta (2001, p. 288) assevera: "o salutar pressuposto da boa-fé deve presidir a relação entre particular e o Estado, eliminando o risco do enriquecimento ilícito de qualquer das partes".

Renata Faria Silva Lima (2007, p. 58) afirma que "configurará inequívoco ato ilícito qualquer ato emanado pela Administração que venha a negligenciar o seu dever de manutenção da essência do objeto ou das cláusulas econômico-financeiras".

Ora, nobre Administração, repita-se: não estamos diante de entidades sem fins lucrativos.

Caso o município mantenha o preço estimado para o posto de cozinheira, estará assumindo para si a responsabilidade do risco da inexecução contratual e rasgará o princípio da supremacia do interesse público.



Por derradeiro, convém destacar que outra empresa concorrente já concluiu pela inexecutabilidade dos preços estimados por esta municipalidade, eis que requereu acesso às planilhas de custos e formação de preços que balizaram o valor estimado da licitação para verificar em qual rubrica se encontra o equívoco do órgão licitante.

Nestes termos, a empresa Costa Oeste constatou que mesmo com taxas de administração e lucro zeradas é impossível alcançar o valor estimado por esta administração!

Logo, é incontestável que ainda permanece o erro na formação dos custos que necessita, mais uma vez, ser retificado por este município.

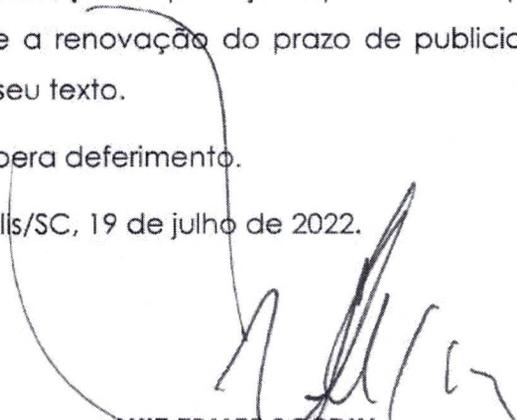
3. DOS PEDIDOS

Em razão do acima exposto, **REQUER** a retificação do edital da **concorrência n. 5/2022** instaurado pelo município de Itapoá/SC ante os vícios aqui apontados com a consequente alteração do instrumento convocatório nos termos acima expostos.

Por derradeiro, **pede** que seja respeitado o disposto no art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/93 no tocante a renovação do prazo de publicidade do edital, após as retificações realizadas no seu texto.

Pede e espera deferimento.

Florianópolis/SC, 19 de julho de 2022.


LUIZ ERMES BORDIN

DIRETOR

ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

83 953 331/0001 - 73

ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Av Hercílio Luz, 1249 - ANEXO B

CENTRO - CEP 88020 - 001

FLORIANÓPOLIS - SC

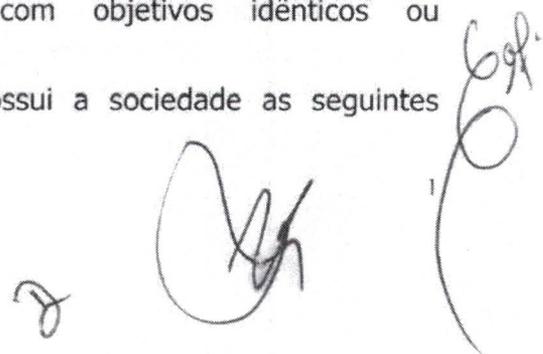
ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
QUINQUAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 83.953.331/0001-73 NIRE 42 2 0042358 9

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **Luiz Ermes Bordin**, brasileiro, natural de Álvares Machado/SP, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Tenente Silveira, nº. 614, apartamento 1201, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.010-301, portador da carteira de identidade nº. 3.974.214, expedida pela SSP/SC, CPF/MF nº. 077.909.029-20; e **Bordin Empreendimentos e Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Hercílio Luz, 1249, Centro – Florianópolis/SC - CEP 88.020-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 85.386.381/0001-41, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE: 42 2 0160701 2, ora representada por seu sócio Luiz Ermes Bordin, já qualificado acima; únicos sócios da sociedade empresária **ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.953.331/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial de Santa Catarina – JUCESC – sob NIRE nº 42 2 0042358 9 estabelecida na Rua Hermann Blumenau, 61 (B), Bairro Centro – Florianópolis – Santa Catarina CEP 88020-020, resolvem na melhor forma de direito proceder sua **Quinquagésima Sexta Alteração de Contrato**, conforme segue:

1. Os sócios decidem alterar o endereço da sede para Avenida Hercílio Luz, 1249 Anexo (B) – Bairro Centro – Florianópolis/SC CEP 88020-001. Em razão disso, altera-se a Cláusula Segunda, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula segunda – A sociedade iniciou suas atividades em 22/04/1980, operando por tempo indeterminado, possuindo seu foro jurídico no município e comarca de Florianópolis/SC, onde possui sua sede social, situada na Avenida Hercílio Luz, 1249 Anexo (B) - Bairro Centro – Florianópolis – Santa Catarina, CEP 88020-001, podendo abrir e fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou exterior, sendo-lhe permitido participar societariamente em outras sociedades, com objetivos idênticos ou diferentes.

Parágrafo único: Possui a sociedade as seguintes

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a small, stylized mark. In the center, there is a large, circular signature. On the right, there is a signature that appears to be 'G.R.' with a long, sweeping underline.

filiais:

Filial de Curitiba/PR CNPJ 83.953.331/0023-89 – Instalada na Rua Acássio Correa, nº 376 – Bairro Parolim – Município de Curitiba – Estado do Paraná – CEP 80.220-280, NIRE 41 9 0038033 4, com capital destacado de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Filial de Caxias do Sul/RS CNPJ 83.953.331/0024-60 – Instalada na Avenida Júlio Castilhos, 2020 sala 1401 – Bairro Centro – Município de Caxias do Sul – Estado do Rio Grande do Sul – CEP 95.010-002, NIRE 43 9 0063373 1, com capital destacado de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

2. Permanecem inalteradas e de pleno vigor todas as demais cláusulas e disposições contratuais que não conflitem com a presente alteração.

3. Em razão das alterações realizadas na sociedade durante sua existência, com o intuito de promover uma redação atualizada, os sócios resolvem de comum acordo, consolidar o Contrato Social, formalizando em um único instrumento, passando a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

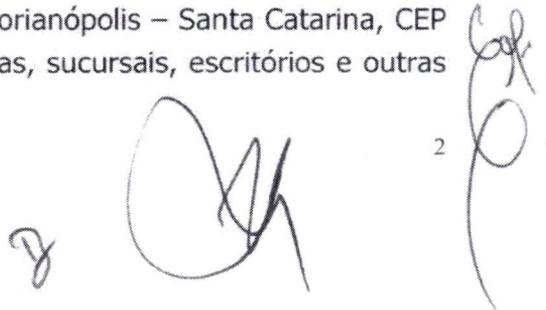
CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula primeira – ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. é uma Sociedade Empresária Limitada, obedecendo as normas que são próprias, em especial a Lei nº 10.406/02, e o disposto neste **CONTRATO SOCIAL**, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima, naquilo não regulado por este contrato social.

Cláusula segunda – A sociedade iniciou suas atividades em 22/04/1980, operando por tempo indeterminado, possuindo seu foro jurídico no município e comarca de Florianópolis/SC, onde possui sua sede social, situada na Avenida Hercílio Luz, 1249 Anexo (B) - Bairro Centro – Florianópolis – Santa Catarina, CEP 88020-001, podendo abrir e fechar filiais, agências, sucursais, escritórios e outras

Handwritten signatures and initials, including a large signature in the center and a vertical signature on the right. A small number '2' is written near the bottom right.

dependências em qualquer ponto do território nacional ou exterior, sendo-lhe permitido participar societariamente em outras sociedades, com objetivos idênticos ou diferentes.

Parágrafo único: Possui a sociedade as seguintes filiais:

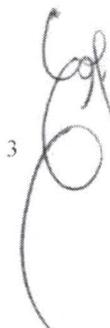
Filial de Curitiba/PR CNPJ 83.953.331/0023-89 – Instalada na Rua Acássio Correa, nº 376 – Bairro Parolim – Município de Curitiba – Estado do Paraná – CEP 80.220-280, NIRE 41 9 0038033 4, com capital destacado de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Filial de Caxias do Sul/RS CNPJ 83.953.331/0024-60 – Instalada na Avenida Julio Castilhos, 2020 sala 1401 – Bairro Centro – Município de Caxias do Sul – Estado do Rio Grande do Sul – CEP 95.010-002, NIRE 43 9 0063373 1, com capital destacado de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Clausula terceira – Objeto Social.

A sociedade se dedicará à exploração de:

- 1ª) Prestação de Serviços de limpeza e conservação em estabelecimentos comerciais, industriais, repartições públicas, empresas públicas (estatais) ou outras empresas privadas;
- 2ª) Fabricação, transformação, manipulação e armazenamento de produtos de limpeza, higiene e correlatos para uso próprio na execução de seus serviços;
- 3ª) Prestação de serviços de atendimentos de copa e cozinha, portaria e zeladoria;
- 4ª) Prestação de serviços de copa com fornecimento de insumos;
- 5ª) Prestação de serviços de roçada, capina, limpeza de área manual e ou mecânica, limpeza de ruas e valas, coleta de lixo, limpeza urbana e limpeza de caixa d'água;
- 6ª) Administração de estabelecimentos penitenciários, prisionais e centros educacionais para recuperação de menores infratores;
- 7ª) Prestação de serviços de operação de telefones (telefonistas), veículos e máquinas (motoristas) e (tratoristas), elevadores (ascensoristas), mecânicos, pedreiros, encanadores, carpinteiros, lavanderia, e outros serviços terceirizados contratados por estabelecimentos comerciais, industriais, repartições públicas, empresas públicas (estatais) ou empresas privadas;
- 8ª) Prestação de serviços de merendeiras com fornecimento de insumos;
- 9ª) Execução de serviços de transportes terrestres rodoviários, de passageiros, cargas em geral, documentos, malotes e materiais especiais;
- 10ª) Execução de atividade de brigada de incêndios;

8  3 

11ª) Prestação de serviços de produção jornalística, tais como serviços de repórter, repórter cinematográfico e fotográfico, edição, direção de imagem de operação de áudio e vídeo, serviço de operação de edição, serviço de diagramação, serviço de técnico em TV;

12ª) Prestação de serviços técnicos de informática, tais como serviços de entrada de dados, processamentos de dados e administração de recursos computacionais;

13ª) Disponibilização de mão-de-obra para operação e distribuição de carga;

14ª) Serviços de leitura, distribuição e entrega de faturas de energia elétrica, telefone, gás, água e esgoto;

15ª) Serviços de distribuição e entrega de documentos, jornais e revistas e assemelhados;

16ª) Serviços de manutenção das instalações elétricas, lógicas e telefonia;

17ª) Serviços de Engenharia Civil e manutenção de instalações prediais de toda ordem.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL**

Cláusula quarta – O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

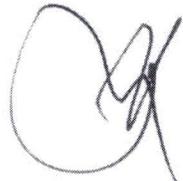
a) **Sócio Luiz Ermes Bordin**, com 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) devidamente integralizados, correspondentes a 10% do capital social;

b) **Sócia Bordin Empreendimentos e Participações Ltda.**, com 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) devidamente integralizados, correspondentes a 90% do capital social.

Cláusula quinta – As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser, a qualquer título, cedidas ou transferidas a terceiros sem prévia autorização do outro sócio cotista, que terá prioridade para a sua aquisição, em igualdade de condições e preço.

Cláusula sexta – As deliberações dos sócios.

As deliberações sociais serão sempre tomadas pelos sócios detentores de capital social, inclusive as que envolvam transformação de tipo societário, fusão, cisão e incorporação.

  
4

Cláusula sétima – Responsabilidade dos sócios.

A responsabilidade de cada sócio é limitada à sua participação no capital social respondendo, entretanto, cada um solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula oitava – Reunião dos cotistas.

A deliberação sobre as matérias previstas no art. 1.071 da Lei nº 10.406/2002 serão tomadas em reunião de sócios e convocada pelos sócios, com 03 (três) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações, nos termos da Lei nº 10.406/2002, podendo ser utilizado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 1.072 da referida Lei.

Cláusula nona – A sociedade não terá conselho fiscal.

**CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula décima – A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Luiz Ermes Bordin, competindo-lhe o uso da firma social e representação ativa e passiva, extrajudicial e judicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o emprego de seus poderes em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo primeiro. O Administrador está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo segundo. Ocorrendo a morte ou impedimento de qualquer um dos sócios, a sociedade passará a ser administrada pelo sócio remanescente, até que se ultime a destinação das quotas sociais e direitos de sócio falecido ou impedido.

Parágrafo terceiro. A sociedade poderá, através de seu Administrador, e mediante instrumento competente, constituir mandatários, com poderes específicos para agir em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar período de um ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

Parágrafo quarto. O Administrador no exercício de sua administração, terá direito a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, fixada em reunião de sócios, em conformidade com a legislação vigente.

 
5

CAPITULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Cláusula décima primeira – O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano civil e no seu término a sociedade levantará um Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas em lei. Os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado. Fica autorizada a antecipação da distribuição de lucros ao longo do exercício social.

Cláusula décima segunda – Do resultado de cada exercício social, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisões para contribuição social e imposto de renda.

Cláusula décima terceira – Os lucros ou prejuízos existentes serão divididos ou suportados pelos sócios em igualdade de condições, porém observados a proporcionalidade do Capital Social, que cada um participar na sociedade.

Parágrafo primeiro. Poderão os sócios deliberar que a distribuição de lucros seja feita de forma desproporcional, como prevê o art. 1007 do Código Civil, condicionada à aprovação dos sócios que tiverem suas participações nos lucros reduzidas, com decorrência da referida deliberação.

Parágrafo segundo. Poderão os sócios, de comum acordo, manter em Reservas os lucros existentes e apurado no Balanço Geral, para futuro aumento de capital.

Parágrafo terceiro. A empresa poderá, a critério de seus sócios, levantar balanços intermediários, trimestrais ou semestrais, e atribuir lucros à conta de referidos balanços.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima quarta – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção ao sócio remanescente, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para o exercício do direito de preferência do sócio remanescente na aquisição de parte ou da totalidade das quotas. O pedido de retirada implica em levantamento de balanço para apuração de haveres.




6

Parágrafo primeiro. O sócio que pretender se retirar da sociedade poderá transferir para terceiros as cotas não adquiridas pelo sócio remanescente.

Parágrafo segundo. No Balanço Geral Extraordinário de haveres, o patrimônio social será considerado a valores de mercado. Se for do interesse de qualquer um dos sócios, será obtido laudo de avaliação dos bens materiais que o compõem, sendo nomeado perito pelo sócios, ou à falta de acordo, por árbitro. Para fins de avaliação, deverá ser considerado o valor do fundo de comércio, o qual não poderá superar 5% (cinco por cento) do faturamento médio bruto anual da sociedade, calculado com base no triênio imediatamente anterior ou, caso inferior, com base no período de funcionamento da sociedade.

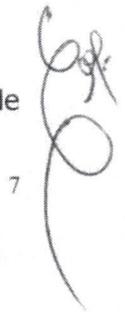
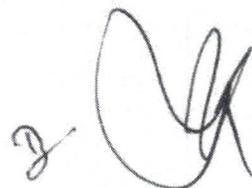
Parágrafo terceiro. O sócio que se retirar da sociedade, terá direito a receber o valor patrimonial de suas quotas de capital, regularmente apurado e contabilizado no balancete do último dia do mês em que for feita a comunicação, sendo o pagamento efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e/ou mais, cujos prazos serão de acordo entre as partes.

Cláusula décima quinta – O falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, cabendo ao sócio remanescente proceder o Balanço Geral Extraordinário da sociedade no último mês do evento e os haveres serão pagos ao sócio interdito, inabilitado ou herdeiros em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e/ou mais, cujos prazos serão de acordo entre as partes, podendo, ainda, os herdeiros do "autor da herança", havendo interesse, participar da sociedade, se para tanto não estiverem impedidos por lei, sempre com a concordância dos sócios remanescentes, ressalvada na espécie determinação judicial.

Parágrafo único. No Balanço Geral Extraordinário da sociedade, o patrimônio social será considerado a valores de mercado. Se for do interesse de qualquer uma das partes, será obtido laudo de avaliação dos bens materiais que o compõem, sendo nomeado perito pelos sócios, ou à falta, por árbitro. Para fins de avaliação, deverá ser considerado o valor do fundo de comércio, o qual não poderá superar 5% (cinco por cento) do faturamento médio bruto anual da sociedade, calculado com base no triênio imediatamente anterior ou, caso inferior, com base no período de funcionamento da sociedade.

Cláusula décima sexta – Impedimento Legal.

O administrador da sociedade declara não estar impedido de exercer atividade



empresarial em decorrência de impedimentos previstos em leis especiais, nem impedido por condenação a penas que vedem o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011 da lei nº 10.406/2002.

Cláusula décima sétima – As partes estabelecem que toda e qualquer controvérsia entre os sócios decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato, será resolvida de forma definitiva, com a utilização das regras de arbitragem na forma do art. 4º da Lei 9.307/96.

Cláusula décima oitava – Para a eventualidade, por qualquer razão, de tornar-se ineficaz a cláusula compromissória, elege-se o foro da comarca de Florianópolis/SC para a resolução de qualquer controvérsia relacionada à aplicação deste contrato.

E para que surtam os efeitos legais, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 27 de julho de 2016.



Luiz Ermes Bordin

Bordin Empreendimentos e Participações Ltda.

Testemunhas:



Paulo Sergio Bunn
CPF/MF: 398.681.179-68
RG nº: 1.059.264 SSP/SC



Elias Oliveira do Amaral
CPF/MF: 578.502.169-20
RG nº: 1.662.127 SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2016 SOB Nº: 20169182665
Protocolo: 16/918266-5, DE 02/08/2016

Empresa: 42 2 0042358 9
ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS
ESPECIAIS LTDA



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL